



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2016.

Ofício n.º 196/16 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 69/2016, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo de Moura, o qual solicita informações sobre o andamento do projeto “Plataforma Digital Gestão Fácil”, estamos encaminhando em anexo parecer da Secretaria de Educação e Cultura para conhecimento do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000246 - 2016 19/02/2016 8:30:35 AM
Interessado (a): FELIPE CESAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em, 10 de fevereiro de 2016.

Memorando nº 053/2016-SEC

Ao Exmo. Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


URGENTE

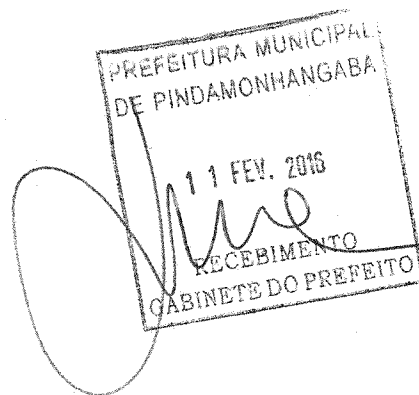
Ref. Resposta ao Requerimento

Senhor prefeito, em resposta ao Requerimento nº. 69/2016, do vereador Carlos Eduardo de Moura - Magrão, informamos que a "Plataforma Digital Gestão Fácil" deixou de ser utilizada com o fim do contrato vigente até o mês de março de 2015, findado o contrato com a empresa Planeta Educação, foi nos repassado o backup dos dados incluídos no sistema para que possamos utilizar em nossas atividades do Departamento de Gestão Educacional.

Segue cópia do contrato.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



CONTRATO Nº 106/2010.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA EDUCACIONAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EMPRESA PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Educação e Cultura, Sra. **BARBARA ZENITA FRANÇA MACEDO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 5.215.952 - SSP/SP, e do CPF/MF nº. 019.523.428-64, residente e domiciliada nesta cidade, à R. Bicudo Leme, nº. 745 - Boa Vista, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Rua Juiz David Barrilli, nº. 304, 10º. andar, Bairro Jardim Aquarius, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.424/0001-51, IE nº. 645.481.314.117, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIS ANTONIO NAMURA POBLACION**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade nº. 8.918.214-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 740.058.128-72, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, nº. 351, Bairro Jardim das Colinas, cidade São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **Pregão nº. 001/2010 (PMP 419/2010)** e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs. 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de melhoria educacional na rede municipal de ensino**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na solicitação nº. **18/2010 Depto. Pedagógico/Fundef, de 7/1/2010**.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
 - a. O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, Solicitações de Compras e projeto básico;
 - b. A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/2/2010.
- 1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, na obras e serviços, mediante termo de aditamento. O número de alunos da rede municipal de ensino, inicialmente, é de 9.918 (nove mil novecentos e dezotto) alunos. Esse número poderá oscilar em certa de 10% ao ano. No



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto Cardoso - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12420-010.
Tel: (12) 3644-3600 ramal 5743/ e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



entanto o percentual referido poderá ser maior caso ocorra a municipalização das escolas estaduais e/ou ampliação da rede física das escolas municipais. Os novos alunos também deverão ser atendidos pelo projeto. O cálculo do número de alunos será realizada semestralmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da autorização da prestação de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal inicial estimado do contato é de **R\$ 200.997,06 (duzentos mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos)**, sendo 5861 (cinco mil e oitocentos e sessenta e um) alunos no módulo 01 e 8293 (oito mil, duzentos e noventa e três) alunos no módulo 02.

O valor mensal por aluno para todo o projeto é de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo:

Módulo 1 – R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)

Módulo 2 – R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos)

Módulo 3 – R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos)

Módulo 4 – R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos)

Módulo 5 – R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos)

Módulo 6 – R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos)

Os módulos e o número de alunos atendidos serão determinados mediante Ordem de Serviço da Secretaria de Educação e Cultura, podendo variar semestralmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

- 4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.
- 4.2. O pagamento do serviço contratado será efetuado mensalmente, com base no valor por aluno/mês de cada módulo constante da proposta da CONTRATADA multiplicado pelo número de alunos efetivamente atendidos, auferidos pela Secretaria de Educação, adicionando-se os valores obtidos de todos os itens contratados. Os pagamentos ficam condicionados ao acompanhamento mensal feito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relacionado aos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM-FGV observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como data base, a data de entrega das propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

- 6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
- Advertência;
 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto Cardoso - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12420-010.
Tel.: (12) 3644-5600 ramal 5743/ e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



9A
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



- c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se à saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a. O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b. O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria prima referida;
 - c. O erro, quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa, que resultou em ajuste com a contratante, por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, ou prazos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400, Alto Cardoso - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12420-010.
Tel.: (12) 3644-5600 ramal 5743 / e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

7A
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

§ 2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2010, na classificação orçamentária nº. 12.31.3.3.90.39.12.361.0018.01.000000, empenho nº. 2776/2010 e ficha nº. 0457. 9A

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto Cardoso - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12420-010.
Tel.: (12) 3644-5600 ramal 5743/ e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, tendo como responsável a Sra. Bárbara Zenita França Macedo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor Pregão e seus anexos, às Solicitações de Compras, e à proposta adjudicada da Contratada.

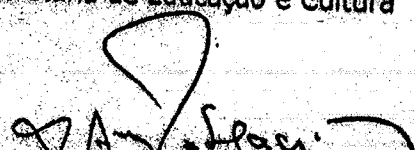
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de PINDAMONHANGABA - SP.



Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2010.


Bárbara Zenita França Macedo
Secretária de Educação e Cultura


Luiz Antonio Namura Poblacion
Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Testemunhas:

- 1) Nome: Thomaz Francisco de Oliveira Dantas da Gama
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 192, Centro - Pindamonhangaba/SP
RG: 30236231-9 SSP/SP
Assinatura: 
- 2) Nome: Alexandre da Silva Santos
Endereço: Rua Augusto Camilo de Souza, 85, Crispim - Pindamonhangaba/SP
RG: 34.501.788-2 SSP/SP
Assinatura: 



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto Cardoso - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12420-010.
Tel.: (12) 3644-5600 ramal 5743/ e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br